



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 122/2025

Trata-se de propositura, de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa, *“Proíbe a realização de quaisquer tratamento ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51 do RIC.

Analisando o PL, de acordo com o parecer jurídico, notamos que a matéria já foi apreciada no PL 154/2022 (em tramitação, devendo ser apensado), e que concluiu pela inconstitucionalidade formal e material do tema.

Notamos que o novo projeto tem como finalidade proibir quaisquer procedimentos que possam levar a mudança de gênero, aos menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Sorocaba.

Ocorre que apesar do tema “saúde” ser de interesse legislativo local, conforme o art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica, as ações e serviços de saúde são realizados por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde, sendo uma de suas diretrizes o **“comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente”**, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, constatamos que o PL invade a competência privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, “b”; e art. 84, incisos II e VI, “a” da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o Sistema Único de Saúde já regulamentou, por meio da Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, a possibilidade de estabelecimentos de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde prestar Atenção Especializada no Processo transexualizador (arts. 12 e 16), sendo que o acesso aos procedimentos cirúrgicos será regulado por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), conforme competência prevista para a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: (...)

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; (...)

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, concluímos pela **inconstitucionalidade formal orgânica e subjetiva**, pois afronta à competência de órgãos nacionais do SUS e a competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, de **inconstitucionalidade material** por afrontar o princípio da igualdade, **observada ainda a necessidade de apensamento ao PL 154/2022.**

S/C., 18 de março de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **70AB81395ED82B7547C731555C458DA3FB31C1A8121D989F05DF6B9399749D3E**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:28

Checksum: **433ABF89E5FF042635B6C0D33353B12987927AB5CC8DDD229BA2C77A5D464D83**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 14:07

Checksum: **0AE3FBDFF500E6F6C24473549C69EDD6D17D0371E717201AC4172761B3D98104**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.